



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.263, DE 26 DE JULHO DE 1990

= Regulamenta concessão de sexta parte
aos Servidores Municipais e dá ou-
tras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Pre-
feito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A vantagem relativa à sexta /
parte dos vencimentos integrais, prevista no § 3º do art. 91 da
Lei Orgânica do Município corresponderá a 1/6 (um sexto) do va-
lor da referência de vencimentos do cargo (titular) em que es-
tiver enquadrado o servidor que completou 20 anos de efetivo e-
xercício, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos,
ressalvado o disposto no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Sobre os valores da sexta parte ,
apurados na forma deste artigo, não incidirão adicionais ou
quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º - O valor da referência citado no
"caput" deste artigo é o do enquadramento do servidor público /
municipal, excluídas as gratificações, adicionais e outras van-
tagens, não sendo válidas as referências de enquadramentos por
força de lotação em cargos ou empregos em comissão, demissível
"ad nutum".

1 - Só será computado o Adicional por Tem-
po de Serviço, previsto no Artigo 24 da Lei Municipal 1.180/89.

§ 3º - Para efeito do cumprimento do in-
terstício de 20 anos de efetivo exercício só será computado o
tempo de serviço prestado como servidor público municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo.

1 - o tempo de serviço público Federal e/
ou Estadual e de empresa privada só será computado para efeito



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei Orgânica do Município e § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Artigo 2º - Os acréscimos pecuniários, percebidos pelo servidor público municipal não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, conforme disposto no inciso XIV do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso XIV do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Farão jus à vantagem da sexta parte dos vencimentos integrais os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, observando-se em relação aos demais servidores o disposto nos parágrafos seguintes :

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão, forma de cálculo, processamento e pagamento da sexta parte.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 26 de Julho de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.263/90, de 26 DE JULHO DE 1990

PARTES DA LEI Nº 1.263/90 VETADAS PELO EXECUTIVO E MANTIDAS PELO LEGISLATIVO.

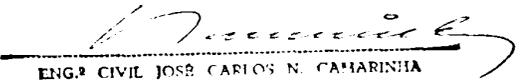
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.263/90, DE 26 de julho de 1990:

" ARTIGO 3º -

§ 1º - Os servidores públicos municipais regidos pela CLT e que anteriormente a essa opção eram estatutários, terão direito ao recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, desde que hajam completados os 20 (vinte) anos de efetivo exercício até a data da vigência da Lei nº 1.180, de 07 de julho de 1989.

§ 2º - Os servidores públicos municipais regidos pela CLT e que anteriormente a essa opção eram estatutários, terão direito ao recebimento da sexta-parte dos vencimentos, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado à Municipalidade, à razão de 1/20 por ano de efetivo exercício, até a data da vigência da Lei nº 1.180, de 07 de julho de 1989, ao completarem 20 (vinte) anos de efetivo exercício."

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Setembro de 1990.-


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Estado de São Paulo

Em 11 de setembro de 1990

Ofício nº 76/90

Objeto:

Exmº senhor Prefeito

Tenho a honra de encaminhar a V.^{Exa.}, cópia das partes da Lei nº 1.263/90, promulgadas pelo senhor Presidente desta Câmara Municipal no dia 05 de setembro de 1990.

Renovo-lhe senhor Prefeito as minhas expressões de alta consideração e distinto apreço.-

Atenciosamente


Olga Majone
Secretária do Legislativo

Exmº senhor

Dr. Clovis Guimarães Teixeira Coelho

DD. Prefeito Municipal

Nesta